



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CONTRATO Nº 197/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA, ESTADO DE MINAS GERAIS** E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S.A.** PARA **PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE CASCO, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RFC E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP, PARA VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA AUTOMOTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM INTERVENIÊNCIA DE CORRETORES.**

Gestor do Contrato **Bruno Tadeu Ferreira Alves**

Processo Licitatório Nº **186/2022**

Pregão Nº **017/2022**

#### **CONTRATANTE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA - MG**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, situada na Praça José Ribeiro de Assis, nº. 42, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito, **Wesley Diniz**, portador da carteira de Identidade n.º: MG-9.066.252 e CPF: 036.401.156-43, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, nº 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG denominado

#### **CONTRATADO (A)**

**GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ nº 90.180.605/0001-02, localizada na Rua Mal. Floriano Peixoto nº 450, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhor **Eduardo Henrique Lauar Cunha**, CPF: 359.176.016-15, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 - É objeto deste contrato administrativo, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SEGURO DE CASCO, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RFC E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP, PARA VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA AUTOMOTORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG, INCLUINDO ASSISTÊNCIA 24 HORAS EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**, sem limite de km incluindo reboque do veículo e transporte dos passageiros até o destino ou de volta a origem; por valor referenciado de mercado, **SEM INTERVENIÊNCIA DE CORRETORES**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal Secretaria Municipal de Administração e Finanças da **PREFEITURA**.

WESLEY Assinado de forma digital por WESLEY

DINIZ:036 3DINIZ:0364011564  
40115643 Dados: 2022.12.23  
16:19:31 -02'00'



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

2.2. A Secretaria de Administração e Finanças atuará como gestora e fiscalizadora da execução do objeto contratual.

2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela **PREFEITURA**, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria de Transportes.

2.4. A **PREFEITURA** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.5 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1. São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da **CONTRATADA** com terceiros, sem autorização prévia da **PREFEITURA**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à **PREFEITURA** e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A **PREFEITURA** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. A **PREFEITURA** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da **PREFEITURA**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **PREFEITURA** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a **PREFEITURA** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

X. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à **PREFEITURA**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **PREFEITURA** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela **PREFEITURA** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da **PREFEITURA**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. São condições de execução deste Contrato:

I. A modalidade do seguro ora contratado é de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa – RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, com cobertura por valor referenciado de mercado, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

II. As Apólices de Seguro de cada veículo constituem instrumentos necessários para a eficácia deste Contrato e deverão ser emitidas em conformidade com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** e com o Edital de Licitação, para que não haja conflito de disposições, prevalecendo as normas editalícias.

III. As Apólices de Seguro deverão ser entregues à **PREFEITURA** no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, juntamente com as condições contratuais (Condições Gerais, Especiais e Particulares), expedidas em conformidade com a legislação vigente, as normas específicas sobre seguros, o Edital de Licitação e o presente Contrato.

IV. O prazo para liquidação e pagamento das verbas indenizatórias, referentes a sinistros, será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da entrega dos documentos exigidos pela **CONTRATADA**, os quais deverão estar expressamente discriminados na apólice ou documento a esta vinculado.

V. No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** devolverá à **PREFEITURA** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

VI. Na ocorrência de qualquer sinistro coberto por este Contrato e pela respectiva apólice, a **CONTRATADA** será acionada para tomar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações por ela assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações das partes:

I. Da **CONTRATADA**:

a) indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto para representá-la junto à **PREFEITURA**, devendo este Preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente Contrato e atender aos chamados da Coordenadoria de Transportes da **PREFEITURA**, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

- b) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- d) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros fixados pela **PREFEITURA**, principalmente aqueles referentes ao envio das Apólices de Seguro e ao pagamento das verbas indenizatórias relativas a sinistros;
- e) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as cláusulas deste, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando a **PREFEITURA** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da **PREFEITURA**.

### II. Da **PREFEITURA**:

- a) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) comunicar à **CONTRATADA** e à autoridade policial, quando necessário, a ocorrência de eventuais sinistros;
- c) tomar todas as providências que estiverem ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado, evitando o aumento dos prejuízos e avarias;
- d) comunicar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, quaisquer fatos ou alterações verificadas com referência aos veículos segurados;
- e) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato e dos termos aditivos que venham a ser firmados.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1. Pelo seguro contratado, a **PREFEITURA** pagará à **CONTRATADA** o **PRÊMIO** total de **R\$ 98.100,00** (noventa e oito mil e cem reais).

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	Preço Anual do prêmio	Franquia máxima admitida por veículos R\$
M. Benz	Sprinter Branco	2006/2007	HMG-8386	8AC9036727A955723	1.726,65	9.987,57
Marcopolo	Ônibus Pas	2012/2013	NXX-1719	9532E82W7DR302103	2.421,40	14.503,50
M. Benz	Ônibus OF 1519 R ORE	2014	OXG-4335	9BM384069EB945774	2.421,94	12.329,78
M. Benz	Ônibus OF 1519 R ORE	2014	OXG-4339	9BM384069EB946428	2.421,33	12.329,78
Fiat	Palio Economy Fire 1.0	2014/2015	PUJ-8981	9BD17102LF5958887	807,09	6.481,96
Marco Polo	Volare A8	2001/2002	HMM-7970	93PB05B302C005646	1.209,79	4.133,74
Fiat	Palio Economy Fire 1.0	2014/2015	PUJ-8987	9BD17102LF5960528	807,22	6.471,20



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

VW	Kombi Lotação	2012/2013	OPA-0508	9BWMF07X7DP009526	896,03	5.630,96
Iveco	Micro-ônibus	2008	HMH-3653	93ZL42B0188403957	1.184,15	5.386,93
VW	Ônibus NOVO	2021/2022	RNV1J85	9532E82WXNR025903	3.560,18	27.672,28
Mascarello/VW	Grand Micro S2	2022/2023	RVQ9G84	9532M52P7PR035916	4.843,79	33.952,00
Mascarello/VW	Grand Micro S2	2022/2023	RVQ9G87	9532M52P6PR036684	4.843,79	33.952,00
Master	Van	2022/2023	-----	-----	4.201,05	25.776,66
Peugeot	Partner Rapid Furgão	2022/2023	-----	-----	1.715,43	9.774,50

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	Preço Anual do prêmio	Franquia máxima admitida por veículos R\$
Fiat	Argo	2021/2021	RMY7C43	9BD358A4HMYL14958	737,44	5.398,65
Ford	Courier L 1.6 Flex	2012	HMF-0311	9BFZC52PXC8922070	736,78	4.370,45
VW	UP Take MA	2014/2015	PUH-7164	9BWAG4127FT534312	740,70	5.764,14
Fiat	Doblo Essence 1.8	2015	PWH-1718	9BD11960SF1129804	772,73	5.394,56
Fiat	Palio Fire 1.0	2016	PYK-8992	9BD17122ZG7602206	736,44	5.831,36
Fiat	Uno Drive 1.0	2017/2018	QMR-7264	9BD195B4NJ0813261	736,64	4.803,82
Fiat	Uno Drive 1.0	2017/2018	QMR-7265	9BD195B4NJ0813251	736,64	4.803,82
M. Bens	Sprinter Branca	2019/2020	RFB2F84	8AC907643LE185189	2.722,30	21.856,12
Toyota	Etiós HB X 13L	2018	QOK-7888	9BR19BT1J2110717	736,78	5.177,65
Fiat	Fiorino Ambulância	2018/2019	QPC-5988	9BD26512HK9115493	1.227,52	6.621,20
VW	Gol 1.0 MC4	2018/2019	QPO-5333	9BWAG45U4KT035232	739,44	4.928,48
VW	Gol 1.0 MC4	2018/2019	QPO-5339	9BWG45U5KT036888	739,44	4.928,48
FIAT	Fiorino Ambulância	2019/2020	RFU-1H27	9BD265513HM9161350	1.227,52	6.621,20
CHEVROLET	SPIN	2020/2020	RFW1J98	9BGJP7520MB165935	1.309,57	8.241,57
Renault	Microônibus	2018/2019	QQO-0680	93YMAFEXCKJ754171	2.483,04	21.854,77
M.Benz	Sprinter UTI	2021/2021	RMU4D20	8AC907643ME194241	2.911,95	21.998,40
Fiat	Ducato Minibus	2010/2011	HEH-0011	93W245L34B2055071	1.127,98	5.014,42
Fiat Strada	Ambulância	2023	-----	-----	1.556,44	8.486,66
Fiat Strada	Ambulância	2023	-----	-----	1.556,44	8.486,66
Master Minibus	Van	2022/2023	RUZ5J45	93YF62003PJ316484	3.990,96	23.488,34
Renault	Kwid Zen	2022/2023	RUX6I11	93YRBB008JPJ305621	736,78	3.371,58
Renault	Kwid Zen	2022/2023	RUX6I14	93YRBB008PJ306056	736,78	3.371,58
Renault	Kwid Zen	2022/2023	RVA8G87	93YRBB006PJ330548	736,78	3.371,58
Renault	Master Minibus	2023	-----	-----	3.950,72	22.385,66

*RARG*  
*JMS*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	Preço Anual do prêmio	Franquia máxima admitida por veículos R\$
Fiat	Uno Mille Way Econ	2013	OWL-3403	9BD15822AD68917 35	808,69	5.334,32
Ford	Ka SE 1.0 HÁ B	2016/20 17	PYG-1187	9BFZH55LOH83940 70	808,69	4.468,13

### GABINETE

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	Preço Anual do prêmio	Franquia máxima admitida por veículos R\$
Fiat	Siena Essence 1.6	2016/20 17	PYK-8994	9BD19716TH33129 03	808,70	3.952,45
Honda	Bros 160	2020/20 21	RMW7J46	9C2KD0810MR0357 08	498,28	4.540,52

### EPIDEMIOLOGIA

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	Preço Anual do prêmio	Franquia máxima admitida por veículos R\$
Yamaha	XTZ 125K	2007/2008	HFV-3598	9C6KE094080027656	438,02	2.884,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	Preço Anual do prêmio	Franquia máxima admitida por veículos R\$
Fiat	STRADA	2021/2022	RNQ7150	9BD281A22NYW49665	964,13	5.526,93
Honda	XLR 125	2001/2001	GXD-3644	9C2JD17201R020710	438,02	2.884,00
VW	Saveiro 1.6 C.S	2012/2013	OOZ-0130	9BWKB05U4DP103858	935,39	6.517,49
Fiat	Palio	2014/2015	PUJ-8984	9BD17102LF5960803	736,44	5.831,36
Fiat	Furgão	2022/2023	-----	-----	1.349,30	7.670,00

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Marca	Modelo	Ano	Placa	Chassi	Preço Anual do prêmio	Franquia máxima admitida por veículos R\$
M. Benz	Caminhão 1215C	2002	HMM-9084	9BM69302828308489	1.324,65	7.473,86
M. Benz	Caminhão Basculante Atron 1719 K	2013	OQM-9805	9BM693185DB931584	1.987,28	15.072,80
VW	Caminhão Constellation 26.280	2013/2014	OWP-9784	953658268ER411141	4.142,22	23.126,68
Iveco	Caminhão Euro Cargo 230E24	2010	HLF-3C85	93ZE2KH00A8710468	1.985,07	10.897,57
Iveco	Caminhão Pipa NOVO	2021/2022	RNU-1E05	93ZE2HMH0N8943964	4.413,58	29.063,50
FIAT	STRADA NOVA	2021/2022	RNQ-7149	9BD281A22NYW49451	964,79	5.510,60



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

Fiat	Strada 1.4 Fire Flex	2011/2012	HNX-0655	9BD27833MC7438579	882,34	4.560,46
Iveco	Caminhão de lixo Tector 170E21	2016/2017	QNS-3073	93ZA01RE0H8930542	2.206,12	12.378,40
M. Benz	Caminhão 710	2011/2011	HMV-6D38	9BM688159BB773595	1.985,73	10.353,97
Renault	Kwid Zen	2022/2023	-----	-----	736,44	5.248,92
Chevrolet	S10 LS DD4	2021/2022	QXW1E55	93ZE2KH00A8710468	2.202,03	15.724,66
Fiat	Uno Mille Way	2010/2010	HLF-2717	9BD281A22NYW49451	736,44	5.130,40
<b>Valor Total .....R\$ 98.100,00 (noventa e oito mil e cem reais).</b>						

6.2. O pagamento será efetuado em **06 parcelas** pelo setor de financeiro da **PREFEITURA** em até 15 dias úteis após a apresentação, pela **CONTRATADA**, das Apólices de Seguro referentes a cada um dos veículos elencados no Anexo II deste Contrato e dos demais documentos fiscais, desde que emitidos em observância às condições e especificações constantes deste Contrato e do Edital de Licitação.

6.3. A **PREFEITURA**, identificando qualquer divergência nas Apólices de Seguro, deverá devolvê-las à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §1º acima será contado somente a partir da reapresentação dos documentos, desde que devidamente sanado o vício.

6.4. No valor cobrado deverão estar incluídos o custo de emissão das Apólices de Seguro, despesas com impostos e demais encargos incidentes.

6.5. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela **CONTRATADA** ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços.

6.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** dará à **PREFEITURA** plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.8. Em caso de prorrogação contratual, o novo valor total de Prêmio a ser pago terá como base o Prêmio pago conforme o Contrato, que poderá ser reajustado, mediante iniciativa da **CONTRATADA**, tendo como base a variação índice oficial a ser acordado entre as partes na época própria, desde que o índice acordado não represente ônus financeiro excessivo em relação à prática usual do mercado, sendo que a porcentagem de reajuste deverá, preferencialmente, ser obtida com base na variação do índice inflacionário do setor da economia em que se enquadra o objeto contratual.

6.9. Para efeito de precificação do valor do Prêmio em casos de prorrogação do Contrato, deverão ser consideradas, além do disposto no caput, a depreciação dos veículos e a classe de bônus em que se encontrarem.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária

### Dotação Orçamentária

02.02.10-04.122.0401.2008.3.3.90.39.00 – Ficha 42  
02.03.10-04.122.0401.2012.3.3.90.39.00 – Ficha 60  
02.06.10-12.361.1210.2276.3.3.90.39.00 – Ficha 190  
02.06.10-12.361.1213.2025.3.3.90.39.00 – Ficha 218

### Fonte de Recurso:

1.00.00  
1.00.00  
1.01.00  
1.01.00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

02.07.10-10.301.1003.2030.3.3.90.39.00 – Ficha 290	1.02.00
02.07.10-10.301.1003.2230.3.3.90.39.00 – Ficha 309	1.02.00
02.07.10-10.305.1005.2239.3.3.90.39.00 – Ficha 363	1.02.00
02.09.20-26.782.2601.2162.3.3.90.39.00 – Ficha 495	1.00.00
02.09.30-15.122.1502.2171.3.3.90.39.00 – Ficha 506	1.00.00/1.08.00
02.09.30-15.452.1502.2169.3.3.90.39.00 – Ficha 528	1.00.00/1.08.00
02.10.10-17.122.1701.2316.3.3.90.39.00 – Ficha 560	1.00.00
02.10.40-17.512.1701.2318.3.3.90.39.00 – Ficha 597	1.00.00/1.08.00
02.11.10-04.122.0401.2323.3.3.90.39.00 – Ficha 615	1.00.00

### CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Vigência

8.1. Este Contrato vigorará pelo mesmo prazo das Apólices de Seguro, sendo as obrigações e responsabilidades nele previstas exigíveis desde a sua assinatura.

8.2. A vigência da Apólice do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do dia da assinatura do contrato.

8.3. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis a Prefeitura as condições contratuais e o valor cobrado.

8.4. Deverá ser considerada a depreciação dos veículos para efeito da análise do preço, bem como a classe de Bônus dos veículos no estado em que se encontrarem, em caso de prorrogação do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** devolverá á **PREFEITURA** o valor do prêmio proporcionalmente ao restante da vigência do seguro, na forma estabelecida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A **CONTRATADA**, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto contratado, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na prestação dos serviços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Piracema, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

### Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a **PREFEITURA**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

10.5. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

11.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **PREFEITURA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **PREFEITURA**.

11.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da **CONTRATADA**, a **PREFEITURA** poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à **CONTRATADA**, bem como executar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à **PREFEITURA** por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº ...../2021, Pregão nº ...../2021, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Piracema MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

## Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Piracema, 23 de Dezembro de 2022.

**WESLEY** Assinado de forma digital por WESLEY

**DINIZ 036 40115643** DINIZ:0364011564  
Dados: 2022.12.23 16:19:57 -02'00'

#### MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

#### CONTRATANTE

**EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA**  
Assinado de forma digital por EDUARDO HENRIQUE LAUAR CUNHA  
CUNHA:35917601615  
Dados: 2022.12.27 16:45:13 -03'00'

**GENTE SEGURADORA S/A,**  
CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Repres. Legal: **Eduardo Henrique Lauar Cunha,**

CPF: 359.176.016-15

#### CONTRATADO

#### Testemunhas:

1) Carla Regina Resende Oliveira  
CPF: 123.716.846-06

2) Imaculada Andreia de  
CPF: 121.305.61623